



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)
Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção 1, p. 23)
Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-245 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 10/2022/CONSUPE

Florianópolis, 04 de agosto de 2022.

Dispõe sobre a alteração do Regulamento de Extensão Comunitária da Faculdade Católica de Santa Catarina (FACASC).

O Presidente do Conselho Superior (CONSUPE) da Faculdade Católica de Santa Catarina (FACASC), Instituição de Ensino Superior integrante do Sistema Federal de Ensino do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO,

as atualizações do Regimento Interno da FACASC;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as alterações do Regulamento de Extensão Comunitária da Faculdade Católica de Santa Catarina (FACASC), conforme anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


DR. RAFAEL ALEX LIMA DA SILVA
Presidente do CONSUPE



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)
Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção 1, p. 23)
Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-245 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

ANEXO DA RESOLUÇÃO N. 10/2022/CONSUPE
REGULAMENTO DA EXTENSÃO COMUNITÁRIA DA FACULDADE CATÓLICA
DE SANTA CATARINA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Regulamento constitui-se no diploma legal que regula a organização e o desenvolvimento das atividades extensionistas na Faculdade Católica de Santa Catarina (FACASC), em consonância com o disposto nas resoluções federais, no regimento interno e nos atos normativos internos da Faculdade.

§1º. A Extensão Comunitária da FACASC caracteriza-se pela troca sistemática de saberes, numa comunicação efetiva entre a instituição de ensino e a sociedade, em vista da integração da IES com a comunidade externa.

§2º. A Extensão Comunitária consiste na efetivação da relação do meio acadêmico com a sociedade, em que são desenvolvidos processos interdisciplinares, educativos, culturais, científicos e tecnológicos, capazes de articular de forma indissociável o ensino e a iniciação científica, viabilizando a interação transformadora entre a comunidade acadêmica e a comunidade externa.

§3º. As atividades extensionistas pautam-se nos princípios da inclusão social, relevância e pertinência temática, bem como na formação integral e humanista dos sujeitos.

§4º. As atividades extensionistas serão administradas pela FACASC ou por meio de Termo de Parceria firmado com outras instituições e/ou pessoas físicas.

§5º. As atividades extensionistas seguem o objetivo institucional a serem executadas a curto, médio e longo prazo de maneira a envolver docentes, discentes, técnico-administrativos e a comunidade externa de acordo com os objetivos propostos.

Art. 2º. Este Regulamento tem como finalidade:

- I. orientar e regulamentar as atividades próprias da Extensão Comunitária, as competências de sua gestão e as áreas de interação com as demais atividades acadêmicas;
- II. promover, pela definição normativa, o estímulo à expansão das atividades de extensão comunitária junto à comunidade acadêmica da FACASC.



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)
Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção 1, p. 23)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-245 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Art. 3º As diretrizes da Extensão Comunitária envolvem:

- I. a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;
- II. a formação cidadã dos discentes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;
- III. a produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;
- IV. a articulação entre ensino/extensão/iniciação científica, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico;
- V. a contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;
- VI. a estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;
- VII. a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;
- VIII. a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da iniciação científica;
- IX. o incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;
- X. o apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social de cada estabelecimento superior de educação;
- XI. a atuação na produção e na construção de conhecimentos atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira.

Art. 4º A Extensão Comunitária tem por objetivo ampliar as relações da FACASC com a sociedade, pautando-se nos seguintes objetivos específicos:



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção 1, p. 23)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-245 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400

Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

- I. implementar a educação continuada que fortaleça a consciência crítica, criadora, humana, religiosa e ética, aprofundando conhecimentos;
- II. aperfeiçoar as relações entre a FACASC e a sociedade através da valorização da vida humana, promovendo a inclusão social e o desenvolvimento sustentável;
- III. democratizar o conhecimento acadêmico valorizando os princípios éticos que expressem o compromisso social da FACASC junto à sociedade;
- IV. preservar e valorizar a cultura, a interculturalidade e o conhecimento, respeitando a diversidade étnico-cultural, apoiando a divulgação de eventos de arte e cultura, integrando-a à ação educativa e aos diferentes contextos sociais.

Art. 5º. São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas e que estejam vinculadas à formação do discente, conforme normas institucionais próprias.

Art. 6º. São atividades extensionistas as seguintes modalidades: programas, projetos, cursos, oficinas, eventos e prestação de serviços.

§ 1º Programa: o conjunto de projetos, cursos, eventos e demais ações de extensão comunitária de caráter orgânico institucional, em articulação com o ensino e a iniciação científica;

§ 2º. Projeto: as ações de caráter processual e contínuo, envolvidas com atividades educativas, religiosas, sociais, culturais, artísticas, científicas ou tecnológicas, com objetivo específico e prazo determinado, articulados ao ensino e à iniciação científica;

§ 3º. Curso: ação pedagógica planejada e organizada de modo sistemático, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou remota, com carga horária, assessoria, orçamento e cronograma definidos. São considerados cursos de Extensão Comunitária:

- I. curso de curta duração: aquele que tem por objetivo oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento com, no mínimo, oito horas (08h);
- II. curso de média duração: aquele que tem por objetivo atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas de uma área do conhecimento com, no mínimo, vinte horas (20h);
- III. curso de longa duração: aquele que tem por objetivo instruir e capacitar sobre conhecimentos e qualidades específicas para atender áreas e setores específicos das comunidades, podendo ou não exigir pré-requisitos de escolarização e classificam-se em:



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)
Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção 1, p. 23)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-245 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

- a) curso de formação continuada: com no mínimo de sessenta horas (60h) e no máximo de cento e oitenta horas (180 h);
- b) curso de aperfeiçoamento: a partir de cento e oitenta horas (180h) e com o máximo de duzentas e cinquenta horas (250h).

§4º. Oficina: qualquer aula ou curso prático sobre uma atividade ou um assunto específico, com no mínimo de duas horas (02h) e no máximo de oito horas (08h).

§5º. Evento: qualquer atividade esporádica de curta duração, realizada nas dependências da FACASC, ou na modalidade remota, ou fora dela, tais como: exposições, espetáculos, eventos esportivos, festivais, campanhas, lançamentos de publicações, recitais, conferências, concertos e *lives*, com no mínimo uma hora (01 h). Estes poderão ser:

- I. de apresentação artística: interpretação e representação de obras de arte, apresentação de recitais, concertos e *lives*, espetáculos, participação em oficinas ou em grupos artísticos;
- II. de difusão cultural: registro e divulgação de programas radiofônicos ou de TV, apresentação de recitais, concertos e *lives*, audiovisuais, espetáculos, fotografias ou filmes de caráter cultural; reprodução de textos, dados informativos, mapas e material gráfico sobre arte e cultura; montagem de exposições, demonstrações e certames sobre manifestações artísticas e culturais;
- III. de desfrute e apreciação de obras de arte: participação em cursos livres e abertos de educação artística, atuação em ciclos de palestras, debates e seminários sobre artistas e obras de arte, realização de entrevistas com críticos e artistas;
- IV. de preservação e enriquecimento do patrimônio cultural: participação em cursos abertos sobre patrimônio cultural, atuação em grupos de defesa desse patrimônio ou em programas de preservação, reparação, reciclagem ou restauração, participação em equipes ou entidades de discussão e resgate da identidade cultural, das manifestações folclóricas e da produção artesanal.

§ 6º. Prestação de serviço: aquela atividade desenvolvida em parceria com a comunidade externa (ONGs, empresas, órgãos públicos, paróquias, dentre outros), tendo como objetivo a certificação da atividade extensionista.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 7º. A Extensão Comunitária será coordenada por um(a) docente com o apoio da Secretaria Acadêmica.



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)
Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção 1, p. 23)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-245 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

Parágrafo único. A Coordenação da Extensão Comunitária será nomeada pelo Diretor Geral da FACASC.

Art. 8º. À Coordenação da Extensão Comunitária, compete:

- I. coordenar, supervisionar e avaliar todas as atividades extensionistas;
- II. representar a Extensão Comunitária em reuniões do CONSUPE ou em outras instâncias acadêmicas, sempre que convocado, zelando pela execução das deliberações dele emanadas;
- III. zelar pela execução do previsto no Regimento Interno e demais regulamentações internas aplicáveis, às atividades extensionistas;
- IV. articular-se permanentemente com as instâncias de ensino e iniciação científica da FACASC;
- V. acompanhar a elaboração e o desenvolvimento das diversas atividades extensionistas, na modalidade presencial ou remota, oferecidas pela FACASC na sede, fora dela;
- VI. desenvolver os instrumentos e indicadores para acompanhar e analisar o resultado de autoavaliação continuada da extensão comunitária;
- VII. aprovar em consonância com a Direção Acadêmica todas as atividades extensionistas, na modalidade presencial ou remota, promovidas na sede e fora da FACASC;
- VIII. zelar pela sustentabilidade econômico-financeira das atividades extensionistas da FACASC;
- IX. zelar pela qualidade das atividades extensionistas da FACASC;
- X. intervir preventivamente, quando necessário, na condução das atividades de extensão, a fim de evitar danos à FACASC, levando ao conhecimento da Direção Acadêmica, e das demais Direções e/ou CONSUPE, conforme o caso ou competência e cada um;
- XI. encaminhar os projetos de curso e atividades extensionistas para a Direção Acadêmica e Administrativa, para análise e aprovação no âmbito de suas atribuições;
- XII. exercer outras atribuições inerentes ao cargo e/ou confiadas pela Direção Geral da FACASC.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 9º. Compete à Secretaria Acadêmica, no que couber a Extensão Comunitária:

- I. acessar os e-mails e atender os telefonemas dando-lhes os devidos encaminhamentos;
- II. oferecer à Coordenação da Extensão Comunitária o apoio necessário ao desempenho das suas atribuições;
- III. receber, organizar e arquivar, respeitando a Tabela de Temporalidade de Documentos, toda a documentação referente a Extensão Comunitária;
- IV. inserir os registros das atividades e os dados cabíveis no sistema de gestão educacional institucional;



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)
Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção 1, p. 23)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-245 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

- V. emitir os documentos acadêmicos referentes à extensão comunitária;
- VI. dar assistência a docentes e discentes para manuseio do sistema de gestão educacional institucional;
- VII. secretariar as reuniões convocadas pela Coordenação da Extensão Comunitária, responsabilizando-se pela redação e salvaguarda das atas, arquivando-as devidamente assinadas;
- VIII. exercer outras possíveis atribuições dentro de sua esfera de competência, confiadas pela Coordenação da Extensão Comunitária.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 10º. As atividades de Extensão Comunitária serão organizadas pela Coordenação da Extensão Comunitária e executadas conforme a modalidade e a especificidade.

Art. 11. As atividades extensionistas do art. 6º serão institucionalizadas através de formulário próprio de proposição, encaminhado pela Coordenação da Extensão Comunitária, para aprovação e registro.

Art. 12. A Coordenação da Extensão Comunitária fará um Planejamento Semestral de Atividades de Extensão Comunitária, enumerando e organizando o calendário de atividades, conforme a natureza específica, destacando: a modalidade, a carga horária e o local de realização, que será apresentado à Direção Acadêmica.

Art. 13. A Coordenação da Extensão Comunitária fará, anualmente, relatório das atividades extensionistas executadas.

CAPÍTULO VI

DOS DOCENTES

Art. 14. O corpo docente dos cursos da extensão comunitária será constituído:

- I. por portadores de diploma de graduação, obtido ou validado em programas reconhecidos pelo Ministério da Educação;
- II. por docentes da FACASC, preferencialmente, nos cursos de extensão dados/realizados na sede;
- III. por docentes indicados pela coordenação do curso de extensão, quando realizado fora da sede, e aprovado pela Coordenação da Extensão Comunitária;

Art. 15. As atribuições do corpo docente são as seguintes:



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)
Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção 1, p. 23)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-245 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

- I. lecionar as aulas previstas para cada disciplina obedecendo ao estabelecido pelo projeto do curso;
- II. acompanhar e estimular o desempenho dos discentes nas respectivas disciplinas.

Parágrafo único. Em caso de substituição, nos cursos realizados na sede, o docente deverá comunicar com antecedência à Coordenação da Extensão Comunitária, e, nos cursos fora da sede ou em parceria com a FACASC, o docente deverá comunicar ao coordenador local do curso.

Art. 16. Os docentes da FACASC serão motivados pela Direção Geral e convidados pela Coordenação da Extensão Comunitária a participar das atividades extensionistas, levando em conta a situação de cada um no Plano de Cargos e Salários do Corpo Docente.

CAPÍTULO VII

DA APROVAÇÃO E DO REGISTRO

Art. 17. A aprovação e o registro de propostas e de atividades extensionistas na Coordenação da Extensão Comunitária ocorrerão se:

- I. as atividades estiverem compatíveis com a Extensão Comunitária da FACASC;
- II. for entregue preenchido e assinado o Termo de Parceria, juntamente com o Projeto de curso e/ou de atividade extensionista, conforme o modelo padrão da FACASC, prevendo a participação docente e discente, com determinação das respectivas responsabilidades, tarefas e cargas horárias.

Parágrafo único. Os Projetos de curso e de atividade extensionista que não cumprirem os incisos I e II serão devolvidos aos proponentes.

Art. 18. No caso dos cursos fora da sede, com entidades parceiras não será cobrada taxa de certificação.

Art. 19. A taxa de inscrição, em vista de certificação dos cursos na sede e fora da sede, se dará conforme estabelecido no Projeto de curso ou na atividade de extensão e/ou estabelecido em Tabela da Extensão Comunitária.

Art. 20. O valor das mensalidades será estabelecido pela FACASC e pelas instituições que realizarem parceria com a FACASC.

Art. 21. No caso dos cursos fora da sede, realizados pela FACASC, deverá ser entregue à instituição, o valor total arrecadado da taxa de inscrição para certificação.



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)
Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção 1, p. 23)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-245 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

Art. 22. No caso de outras atividades extensionistas poderão ser fixadas taxas de inscrição, destinadas a cobrir os respectivos custos, de acordo com normas estabelecidas pela Coordenação da Extensão Comunitária.

Art. 23. A FACASC promoverá também, dentro de sua programação, atividades gratuitas de extensão voltadas à comunidade.

CAPÍTULO VIII DA CERTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 24. Serão emitidos certificados de participação ou declarações aos participantes envolvidos nas atividades extensionistas conforme a natureza das mesmas.

Parágrafo único. A certificação está condicionada à entrega do relatório final, do diário de frequência, relatório de frequência e tabulação da avaliação da atividade, sob a responsabilidade da coordenação da atividade em questão. Após conferência, o certificado será emitido no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de entrega dos referidos documentos.

Art. 25. Aos docentes da FACASC e aos profissionais de outras instituições poderá ser emitida uma declaração de serviços prestados.

Art. 26. O certificado da atividade de extensão ao participante será emitido pela Secretaria Acadêmica e será assinado pelo Diretor Geral da FACASC e pela Coordenação da Extensão Comunitária, constando: o nome da FACASC e da instituição onde foi realizada a atividade, a modalidade, o período de realização, com a carga horária total, o nome do participante, do curso, das disciplinas com os respectivos docentes e carga horária.

Art. 27. Terão direito ao certificado de curso os inscritos que, comprovadamente, tenham obtido frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades programadas.

Art. 28. Terão direito à declaração de curso, os inscritos que, comprovadamente, tenham obtido frequência de 50% (cinquenta por cento) a 74% (setenta e quatro por cento) nas atividades programadas.

Art. 29. Será emitida declaração aos inscritos que participarem de atividades extensionistas com carga horária de até 8h (oito horas).

Art. 30. A avaliação das atividades de extensão objetiva contribuir para o cumprimento do estabelecido no Plano de Desenvolvimento Institucional e nos



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)
Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção 1, p. 23)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-245 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

Projetos Pedagógicos dos Cursos, demonstrando os resultados alcançados em relação ao público participante, conforme o modelo padrão de avaliação ou conforme formulário adaptado para plataformas digitais.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A estrutura, funcionamento e competência da Coordenação de Extensão Comunitária serão adequados ao que estabelece este regulamento após aprovação do CONSUPE.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Acadêmica, ouvida a Direção Geral, no que couber.

Art. 33. Este Regulamento entrará em vigor quando de sua aprovação pelo CONSUPE e publicação, revogando-se as disposições em contrário.